

E-PROTOCOLO Nº 15.467.662-7

DATA: 12/11/18

PARECER CEE/CES N.º 53/20

APROVADO EM 17/03/20

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CES/PR n.º 18/19, de 20/03/19, referente à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Nutrição – Bacharelado, da Unicentro, ofertado no *campus* de Cedeteg.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: *Alteração do Parecer CEE/CES/PR n.º 18/19, de 20/03/19. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável.*

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio de Despacho de 14/02/20 (fl. 583), encaminhou solicitação de alteração do Parecer CEE/CES/PR n.º 18/19, de 20/03/19, referente à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Nutrição – Bacharelado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), ofertado no *campus* de Cedeteg, nos seguintes termos:

(...)

Retornamos o presente protocolado à CES/CEE, para que seja providenciada a RETIFICAÇÃO no texto do voto do relator do Parecer CEE/CES n.º 18/19, às fls. 556, a fim de atender o solicitado em Despacho da Pró-Reitoria de Ensino da UNICENTRO, no que se refere ao período máximo de integralização do Curso em tela, qual seja, de 06 (seis) anos e não como constou.

A seguir, retorne-se a esta SETI para as providências de praxe, com vistas à retificação do correspondente Decreto.

II – MÉRITO

O processo trata de pedido de alteração do Parecer CEE/CES/PR n.º 18/19, de 20/03/19, referente à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Nutrição – Bacharelado, da Unicentro, ofertado no *campus* de Cedeteg.

E-PROTOCOLO Nº 15.467.662-7

A instituição solicitou a alteração do referido Parecer, no que se refere ao período máximo de integralização do curso, que é de 06 (seis) anos, conforme Resolução n.º 18-COU-Unicentro, de 30/01/14 (fl. 581).

Desta forma, no Mérito e no Voto do Parecer CEE/CES/PR n.º 18/19, de 20/03/19:

Onde se lê:

(...)

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.487 (três mil quatrocentas e oitenta e sete) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Leia-se:

(...)

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.487 (três mil quatrocentas e oitenta e sete) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CES/PR n.º 18/19, de 20/03/19, conforme o descrito no mérito deste Parecer, ficando inalterados os demais termos.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CES/PR n.º 18/19, de 20/03/19.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Relator
Flávio Vendelino Scherer

E-PROTOCOLO Nº 15.467.662-7

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de março de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES